



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2023**

**CONCORRÊNCIA: 001/2023**

## **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NA PRAÇA DE ARTESANATO**

### **PREÂMBULO**

1.1. O Município de Virgínia, no estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção de pessoas jurídicas interessadas na obtenção da Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e oneroso, situado na Praça de Artesanato para o exercício de atividade comercial permanente de produtos típicos de arte e artesanato, alimentos, comidas e bebidas típicas nacionais e estrangeiras, conforme regras definidas nesse Edital, na **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022**, na Lei Orgânica Municipal, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas do presente Edital.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A Praça de Artesanato destina-se à comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, alimentos, comidas e bebidas típicas, nacionais ou estrangeiras, por pessoa jurídica, conforme regras definidas na **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022** bem como nesse Edital.

2.2. A instalação da Praça de Artesanatos tem por finalidade fomentar a cultura e o Lazer no Município de Virgínia, por meio da comercialização de produtos típicos e de arte e artesanato da região, bem como de alimentos e comidas e bebidas típicas, gerando renda, estimulando a criatividade de seus participantes, a fim de atrair o público para o evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

2.3. Considera-se feira de artesanato o conjunto de atividades tratadas pela Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 regulamentadas pelo Programa de Artesanato Brasileiro, da Secretaria de Governo da Presidência da República, consoante a Portaria nº 29 – SCS, de 05 de outubro de 2010 e Portaria nº 8 – SCS, de 15 de março de 2012 e suas alterações.

2.4. As bebidas comercializadas na Praça de Artesanato poderão ser industrializadas.

2.4.1. É proibida a venda de bebidas alcoólicas por artesãos, sendo permitida ao Comerciante de alimentos a comercialização de cerveja e chopp, somente, nas dependências da lanchonete, vedado o comércio de quaisquer outras bebidas alcoólicas.

## 3. OBJETO

3.1. É objeto desse Edital, nos termos do art. 1 e 2 da **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022a** permissão de uso de bem público, de forma onerosa, de 07 (sete) vagas de estandes para a comercialização de produtos típicos de artes e artesanato, e 01 (uma) vaga de lanchonete para alimentos, comidas e bebidas típicas na Praça de Artesanatos Permanente do Município denominada “Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito (Sebastião de Carvalho Brito)” conforme ANEXO I desse Edital.

3.2. Somente poderá participar do presente processo seletivo o artesão e o comerciante de alimentos residente há pelo menos 01(um) ano ou que comprove exercício de atividade empresária no Município de Virgínia pelo mesmo período, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ainda que na condição de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte (ME, MEI e EPP).

3.3. Será permitida a participação do mesmo interessado para unidades diversas do espaço público, desde que comprove todos os requisitos exigidos neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

3.3.1. O interessado poderá concorrer a qualquer das atividades previstas no presente processo de seleção, sendo obrigatório, ao final, a opção pela titularidade de apenas uma permissão de uso de bem público na Praça de Artesanatos.

3.4. A permissão de uso de bem público da Praça de Artesanatos será outorgada somente para pessoas jurídicas, em caráter pessoal e intransferível, limitada a uma permissão por empresa ou microempreendedor individual.

3.5. A disponibilização dos estandes na Praça de Artesanato ocorrerá por meio de proposta de maior valor, realizado por unidade, com garantia de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, garantido o mínimo de uma vaga.

3.5.1. As vagas referidas no item acima só poderão ser ocupadas por pessoas com deficiência, na proporção estabelecida nesse Edital e conforme regras definidas no item 7.3, b.

3.5.2. Caso não existam pessoas com deficiência aptas a ocupar a vaga reservada, ela poderá ser ocupada pelos demais interessados.

## **4. PRAZO DE VALIDADE, LOCAL, DIA E HORÁRIO DAS ATIVIDADES.**

4.1. O prazo de validade da permissão de uso do bem público será de 01 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 2º da **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022**, até o máximo de 10 (dez) anos.

4.2. As permissões serão expedidas para o exercício em que começarem a vigor, podendo ser renovadas anualmente, desde que sejam mantidas todas as condições fáticas e jurídicas que determinaram a emissão da permissão inicial, bem como requerida pelo permissionário nos termos da **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022**. 4.2.1. Os requerimentos de renovação deverão ser protocolados até a data 10 (dez) dias do mês de dezembro de cada exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de protocolo do requerimento e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

deferimento do pedido, sem prejuízo como disposto na Lei **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022**, hipótese em que a renovação, se deferida, retroagirá à data de 1º de janeiro do exercício em vigor, com incidência de atualização e encargos moratórios sobre preços e taxas.

4.3. A permissão de uso de bem público que será concedida como resultado do presente processo de seleção tem caráter personalíssimo, precário e discricionário, não tendo o seu titular direito subjetivo à sua manutenção ou à sua renovação.

4.4. O prazo de validade do presente certame é de no máximo 10 (dez) anos.

4.5. É facultado ao Município, por interesse público justificado, por ato do Poder Executivo, revogar o presente procedimento a qualquer tempo ou mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

4.6. A Praça de Artesanatos Permanente funcionará nos dias úteis das 09:00h às 22:00h, e para os sábados, domingos e feriados, no horário compreendido também entre 09:00h às 22:00h conforme **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022**

## **5. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO MUNICIPAL DE USO DE BEM PÚBLICO**

5.1. O certame será dividido em três fases, sendo elas:

a) A primeira referente a entrega dos dois envelopes lacrados contendo: i) a ficha de inscrição com o pedido de credenciamento (Anexos I e III); e ii) a proposta comercial para aquisição da permissão (Anexo II), sendo que cada interessado deverá indicar o valor proposto para a unidade escolhida, atentando-se para o fato de que tal quantia deverá obedecer a um valor mínimo, cuja base é o indicado como taxa administrativa no presente edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

b) Na segunda fase será realizada reunião presencial, na qual serão abertos os envelopes das propostas comerciais e selecionado o valor referente à maior oferta para cada uma das unidades, podendo todos os credenciados apresentarem lances em valores superiores para aquisição da referida permissão. Os acréscimos nos valores propostos não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da taxa administrativa indicada no edital. Em caso de ausência de lances contendo os acréscimos, a maior proposta comercial ofertada receberá a permissão. Na ocasião será formado, também, o cadastro de reservas;

c) A terceira fase destinada à habilitação e obtenção efetiva da Permissão de uso do bem público localizado na Praça de Artesanato.

5.1.2. A Comissão Especial de Seleção será nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será composta por 03 (três) membros da Administração Municipal.

5.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL à Comissão Especial de Seleção, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia/MG no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à abertura das inscrições.

5.2.1. Não serão aceitas impugnações, via FAX, e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como impugnação não identificada. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

5.2.2. A decisão da impugnação será proferida pelo órgão competente do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e será definitiva, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Virgínia, até a data da abertura das inscrições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a abertura das inscrições e sessão presencial, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Virgínia.

5. 4. A interposição de impugnação ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o interessado às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## 6. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

6.1. Estão impedidos de participar da fase de manifestação de interesse e serão automaticamente excluídos do presente Processo Seletivo Simplificado os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir, isolada ou cumulativamente:

- a) Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital;
- b) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Virgínia;
- c) Não poderá participar pessoa jurídica que possua participação direta ou indireta do proprietário ou sócio, ou que tenha vínculo empregatício com o Município de Virgínia, sejam servidores públicos municipais ou que se enquadrem em qualquer categoria prevista na Lei Orgânica do Município de Virgínia, ou seja, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- d) Não comprovarem domicílio ou atividade exercida no Município de Virgínia há pelo menos 01 (um) ano;
- e) Forem proprietários de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- f) Enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

6.2. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que a *posteriori*, o interessado, sorteado ou habilitado será excluído do certame ou terá a Permissão cassada pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, nas sanções previstas na **Lei nº 689/2022 de 19.12.2022** sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

6.3. Na hipótese do interessado ser titular de outro documento de licenciamento para exercício de atividade em logradouro não ficará impedido de participar do procedimento, mas deverá optar, ao final, pela manutenção de apenas uma autorização extinguindo-se automaticamente o outro.

## **7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CREDENCIAMENTO - SESSÃO PRESENCIAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS PREVISTAS NESSE EDITAL**

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão manifestar interesse, comparecendo presencialmente, à sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, centro, Virgínia, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em dias úteis, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação do edital, findando-se o prazo de apresentação das propostas na 29 (vinte e nove ) março de 2023.

**7.2. A manifestação de interesse deverá ser entregue em envelope lacrado, com cópia da Ficha de Inscrição (Anexo I) e Declaração de conhecimento das regras editalícias (Anexo III), constando no lado externo os seguintes dados:**

AO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO? 031/2023  
CONCORRÊNCIA: 001/2023  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PRAÇA DE ARTESANATOS  
INTERESSADO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

7.3. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo cópia do Anexo II devidamente preenchido, constando no lado externo os seguintes dados:

<p>AO MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO? 031/2023</p> <p>CONCORRÊNCIA: 001/2023</p> <p>PROPOSTA COMERCIAL - PRAÇA DE ARTESANATO</p> <p>INTERESSADO:</p>
---

7.4. Na Ficha de Inscrição o interessado informará a qual das seguintes unidades deseja concorrer:

- a) Lanchonete: uma vaga para comércio de alimentos, comidas e bebidas típicas, nacionais ou estrangeiras, medindo 14.56 m<sup>2</sup>.
- b) Loja 01: uma vaga exclusiva para pessoas com deficiência para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- c) Loja 02, uma vaga para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- d) Loja 03: uma vaga para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- e) Loja 04: uma vaga exclusiva para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- f) Loja 05: uma vaga exclusiva para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- g) Loja 06: uma vaga exclusiva para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.
- h) Loja 07: uma vaga exclusiva para a atividade de comercialização de produtos típicos de arte e artesanato, medindo 7.28 m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

7.5. O interessado pode Manifestar Interesse por quantas unidades desejar, observando a regra para a unidade exclusiva para pessoas com deficiência, mas só poderá obter uma única Permissão, devendo realizar o procedimento descrito neste Edital para cada unidade almejada.

7.6. Será admitida uma única manifestação de interesse por unidade para cada interessado.

7.7. Finalizada a fase do credenciamento/inscrições, será publicada pela Comissão Especial de Seleção a listagem dos inscritos para participação da reunião presencial, na qual serão abertos os envelopes das propostas e selecionado o valor referente à maior oferta para cada uma das unidades, podendo todos os credenciados apresentarem lances em valores superiores para aquisição do referida permissão. Os acréscimos nos valores propostos não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da taxa administrativa indicada no edital. Em caso de ausência de propostas comerciais com acréscimos, a maior proposta ofertada receberá a permissão. Na ocasião será formado, também, o cadastro de reservas. A data, local e horário de realização da referida reunião presencial serão devidamente divulgados no Diário Oficial do Município e no Mural de Publicação na sede da Prefeitura Municipal.

7.8. A presença do interessado na sessão presencial é facultativa, não sendo, contudo, a sua ausência motivo para interposição de recurso.

7.9. Serão objeto de concessão as 07 (sete) permissões destinadas à atividade de comercialização de artes e artesanato, comidas e bebidas, na Praça de Artesanato, divididas nas respectivas unidades, conforme disposto no item 7.4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

7.9.1. Para fins de cadastro de excedentes serão considerados até 05 (cinco) interessados para cada unidade disponível, sendo o primeiro excedente de cada categoria o primeiro a ser convocado para apresentar os documentos de habilitação e assim sucessivamente.

7.10. O resultado da classificação por valores será publicado no Diário Oficial do Município e na sede da Prefeitura.

7.11. O prazo para interposição de recurso administrativo em face do resultado será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

7.11.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia/MG.

7.11.2. Somente será reconhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente, se na pessoa do (a) representante legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

7.11.3. Não serão aceitos recursos via FAX, e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como recursos não identificados. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

7.12. A decisão do recurso será proferida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será definitiva, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Virgínia, em até 05 (cinco) dias úteis.

## **8. HABILITAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E OUTORGA DA PERMISSÃO**

8.1. Decorrido o prazo dos recursos, a Comissão Especial de Seleção publicará a convocação dos contemplados, na posição em que foram colocados, para fins de habilitação no Diário Oficial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

8.2. Publicada a convocação, os selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, devendo apresentar original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal identificado, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação, com foto, dos representantes legais da empresa, do micro empreendedor ou do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- d) Comprovante de residência ou da sede das atividades exercidas;
- e) Declaração de conhecimento das regras editalícias (Anexo III);
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:
  - 1) Certidão de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 2) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 3) Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;
  - 4) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

5) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.

- i) Demais documentos necessários ao licenciamento da atividade específica;
- j) Termo de autorização de uso de imagem (Anexo IV).

8.3. A comprovação de domicílio ou exercício de atividade no Município de Virgínia será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade emitido há no mínimo 12 (doze) meses anteriores à publicação do presente Edital.

8.3.1. Caso o interessado não possua documento que comprove domicílio no Município sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

8.4. Será considerado inabilitado para fins de obtenção da Permissão o selecionado que não apresentar todos os documentos exigidos no item 8.2., ou que apresentar documento diverso daquele indicado na Ficha de Inscrição.

8.4.1. O prazo para interposição de recurso administrativo em face da inabilitação do interessado selecionado será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

8.4.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Costa Pinto, nº 444, Centro, Virgínia/MG.

8.4.3. Somente será reconhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente, se na pessoa do (a) representante legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

8.4.5. Não serão aceitos recursos via FAX, e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como recursos não identificados. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

8.4.6 A decisão do recurso será proferida pela Comissão Especial de Seleção, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Virgínia, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4.7. Da decisão da Comissão Especial de Seleção caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes dos itens 8.4.2 a 8.4.5.

8.4.8. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo decidirá definitivamente a questão em até 05 (cinco) dias úteis, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município no mesmo prazo.

8.5. Será declarado Habilitado o interessado que demonstrar o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Virgínia a lista completa dos habilitados.

8.5.1. Da decisão de habilitação dos selecionados caberá impugnação por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

8.5.2. Não serão aceitas impugnações, via FAX, e-mail, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, bem como impugnações não identificadas. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

8.5.3. A decisão da impugnação será proferida pela Comissão Especial de Seleção e será definitiva, sendo publicada, no Diário Oficial do Município de Virgínia, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A permissão de uso de bem público localizado na Praça de Artesanatos será a título precário e oneroso, na forma de taxa de licença de ocupação de logradouro público, fundada no exercício regular do poder de polícia do Município, nos termos do art. 139 do Código Tributário Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

8.7. A taxa administrativa de permissão de uso dos bens municipais na Praça de Artesanato observará os seguintes valores mínimos:

I - para lojas de arte e artesanato, com 7.28 m<sup>2</sup>: R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais) por ano.

II- para lanchonete: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) por ano.

8.8. O valor integral da taxa administrativa poderá ser parcelado em 12 (doze) meses.

8.9. O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

8.9.1. Para efeito de fixação do índice do reajuste mencionado no item anterior será observado a variação do IGP-M nos últimos 12 (doze) meses, apurada de abril a março, para exigência no exercício seguinte.

8.10. A obtenção da permissão de uso de bem público da Praça de Artesanato é condicionada ao cumprimento do disposto na 689/2022 de 19.12.2022, bem como das regras desse Edital.

## **09. FORMAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO**

9.1. Para os fins do presente certame, considerar-se-á a vacância da permissão:

a) Quando o interessado não conseguir comprovar a residência ou o exercício de atividades no Município de Virgínia, sendo, portanto, inabilitado pela Comissão Especial de Seleção;

b) Quando, a qualquer tempo, o interessado, selecionado ou habilitado, não atender à legislação do Município ou às regras constantes deste Edital;

c) Quando o selecionado após convocado para iniciar a efetiva permissão junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deixar de procedê-lo no prazo de 15 (quinze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

dias úteis, a contar da publicação do resultado de sua convocação no Diário Oficial do Município;

- d) Quando por qualquer hipótese normativa, for cassada a permissão do titular;
- e) Nas hipóteses de desistência previstas pelo art. 18 da Lei Municipal nº 689/2022 e nas hipóteses de exclusão do interessado presentes nesse Edital.

9.2. O Cadastro de Excedentes refere-se ao rol de interessados assim selecionados para cada unidade, e que serão convocados à medida que novas permissões se tornarem disponíveis, conforme a ordem previamente definida quando da classificação.

9.2.1. Haverá uma lista de espera para cada um dos espaços públicos cedidos, conforme estabelecido no item 7.8.1.

9.3. Uma vez declarada a existência de permissão excedente pela Administração, será convocado, na ordem definida quando da classificação, o interessado selecionado que constar na lista de espera respectiva.

9.4. O selecionado que figurar no Cadastro de Excedentes será convocado pela Administração Pública para manifestação de interesse no prazo de 10 dias úteis após a publicação de sua convocação no Diário Oficial do Município, sendo-lhe assegurados, para tornar-se titular da permissão, para exercício da atividade objeto desse Edital, os mesmos prazos e condições definidos para os primeiros convocados, com prazos contados a partir da manifestação de interesse.

9.5. O classificado que figurar no cadastro de reserva que, ao ser convocado, não manifestar, no prazo estipulado, interesse pela autorização disponível para exercício de atividade objeto do presente certame, perderá sua classificação e será excluído do presente certame de forma definitiva e, na sequência, será convocado o classificado que figurar na ordem do Cadastro de Reserva em posição imediatamente subsequente à daquele que deixou de manifestar interesse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **10. DEVERES E VEDAÇÕES AOS TITULARES DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA PRAÇA DE ARTESANATO.**

10.1. Os titulares de permissão de uso de bem público para exercício da atividade objeto do presente Edital devem cumprir todas as regras inerentes à atividade na Praça de Artesanato, dispostas na Lei Municipal nº 689/2022 e demais normas aplicáveis, dentre elas:

- a) portar o cartão de identificação, alvará sanitário e outros documentos determinados quando da expedição da permissão;
- b) exhibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados e demais documentos solicitados;
- c) cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;
- d) exercer sua atividade auxiliado por prepostos devidamente registrados na Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- f) respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração, em observância ao horário do comércio local;
- g) expor e vender os artesanatos e alimentos em bom estado de conservação, e somente os aprovados pela Secretaria de Cultura;
- h) colocar de modo visível a indicação do preço dos produtos, nos termos exigidos no Código de Defesa do Consumidor;
- i) usar material adequado para embalar, bem como para acondicionar os gêneros alimentícios, de forma a isolá-los de impurezas e insetos;
- j) manter limpo o local de trabalho;
- k) demonstrar rigorosa higiene pessoal;
- l) conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na atividade;
- m) utilizar copos descartáveis, gelo apropriado e bebidas não alcoólicas de procedência identificável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- n) utilizar sucos de frutas em embalagem industrial para a elaboração e preparo de bebidas, quando for o caso;
- o) Requerer no mês referente ao da entrega das chaves de cada ano ou a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, a renovação da permissão para o exercício da atividade de artesão ou comercialização de alimentos, sob pena de revogação da autorização;
- p) custear as despesas de manutenção, tais como água, esgoto e energia elétrica, telefone, entre outras, que utilizar para a realização da sua atividade;
- q) zelar pelo Patrimônio Público, comunicando as autoridades competentes quando presenciarem atos de vandalismo.

10. 2. É dever do titular da permissão o pagamento do valor proposto no momento da seleção presencial.

10.3. É vedado aos titulares da permissão de uso de bem público para exercício da atividade objeto do presente Edital as condutas previstas na Lei Municipal 689/2022 e demais normas aplicáveis, entre elas:

- I - ceder ou sublocar a terceiros, a qualquer título, a permissão de uso do bem público destinada ao exercício da atividade de exposição e comércio na Praça de Artesanato;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- III - comercializar mercadorias em desacordo com o previsto neste Edital e na Lei Municipal 689/2022.
- IV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;
- V- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- VI – veicular propaganda política partidária, ideológica ou religiosa, inclusive no mobiliário;
- VII – comercializar, distribuir e/ou portar substâncias tóxicas, bem como exercer o ofício fazendo uso de substâncias ilícitas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- VIII - portar ou manter no local arma de fogo sem autorização legal;
- IX – usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- X – usar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- XI - trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado ou em estado de embriaguez;
- XII – manter colaboradores sem a presença do titular e menores de idade trabalhando sem registro de menor aprendiz;
- XIII - praticar jogos de azar no recinto da Praça;
- XIV - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação na Praça de Artesanato, sem autorização administrativa;
- XV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- XVI - lançar, na área da Praça de Artesanato ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XVII – resistir à execução do ato legal mediante violência ou ameaça.

10.4. O titular da permissão ou seu representante cadastrado não poderá se ausentar por período superior ao estipulado na Lei Municipal 689/2022, sob pena de cassação da autorização, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

10.4.1. Caso o permissionário, por motivo de caso fortuito ou força maior, precisar encerrar suas atividades antes do horário comercial estipulado de funcionamento da Praça e nas portarias publicadas nas datas especiais, deverá comunicar ao Coordenador da Praça nomeado pela Secretaria da Cultura para a devida anotação no prontuário.

10.4.2. O permissionário, no período de 12 (doze) meses, não poderá deixar de comparecer à Praça de Artesanato por mais de 02 (dois) dias consecutivos a cada mês,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

considerando-se os dias previstos para o funcionamento da Praça, sem prévia permissão da Secretaria, salvo os casos previstos na legislação, sob pena de revogação da sua permissão.

## **11. PENALIDADES**

11.1. O descumprimento das regras previstas na legislação municipal e nesse Edital implicam na aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica do Município de Virgínia e na Lei Municipal nº 689/2022 garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É de inteira responsabilidade dos interessados nesse certame acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a esse processo.

12.2. É facultado à Administração promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

12.3.1. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Virgínia.

12.4. Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a esse Edital serão conduzidos à avaliação da Comissão Especial de Seleção.

15.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital de Processo Seletivo Simplificado, por razões de conveniência do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

interesse público ou de fato superveniente, ou promover a sua anulação, se comprovada ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada em processo administrativo, não cabendo aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação em nenhum dos casos, tendo em vista que a concessão da Permissão de Uso de Bem Público não consolida relação contratual com o Poder Público.

15.6. São anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Ficha de Inscrição.

Anexo II - Proposta Comercial

Anexo III - Declaração de conhecimento das regras editalícias.

Anexo IV - Termo De Autorização de Uso de Imagem.

Anexo V - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Anexo VI - Layout da Praça de Artesanato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b> <b>PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - PRAÇA DE ARTESANATOS.</b></p>
INTERESSADO CNPJ
NOME, CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU MICRO EMPREENDOR OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
CONTATOS: TELEFONES E EMAIL
ENDEREÇO
ATIVIDADES PROPOSTAS:
UNIDADE DE INTERESSE: (NESSE CAMPO O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR A QUAL VAGA PRETENDE CONCORRER, CONFORME ITEM 7.4 DESSE EDITAL).
EU, _____ (RESPONSÁVEL LEGAL) DECLARO QUE LI E CONCORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº XX/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Unidade de interesse:	
Valor da proposta:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA PRAÇA DE ARTESANATO

EU \_\_\_\_\_,  
(pessoa jurídica) neste ato representando o(a)  
\_\_\_\_\_, documento de Identificação n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARO, para fins legais, que  
conheço e concordo com as regras editalícias e do regimento que regem a cessão de  
direito de uso de espaço público situado à Praça de Artesanato no Município de Virgínia,  
para o exercício de atividade comercial permanente de produtos típicos de arte e  
artesanato, e de alimentos, comidas e bebidas típicas nacionais e estrangeiras.

Virgínia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO IV

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_,  
(pessoa física/jurídica) neste ato representando o(a)  
\_\_\_\_\_, documento de Identificação n.º  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha  
imagem/imagem da empresa, assim como da loja cedida o uso pelo Município em todo  
e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser  
utilizada para divulgação e promoção da “Praça de Artesanatos” realizada pelo  
Município de Virgínia, por intermédio de qualquer veículo de comunicação.

Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das  
imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que  
nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da  
empresa.

Virgínia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRAÇA DE ARTESANATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA E (permissionário) PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO, NA PRAÇA DE ARTESANATO.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, pelo presente instrumento, de um lado o Município de Virgínia/MG, doravante denominado PERMITENTE; e \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do imóvel \_\_\_\_\_ de propriedade do Município de Virgínia, situado na Praça de Artesanato em favor do PERMISSONÁRIO \_\_\_\_\_, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório, precário e oneroso.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de produtos típicos, artesanais e manuais, alimentos, comidas e bebidas típicas, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Processo Nº 031/2023 e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

2.1.1. A utilização do bem para comercialização de produtos típicos de artes e artesanatos alimentos, comidas e bebidas típicas, conforme processo seletivo de vagas especificado no Edital de Processo Nº 031/2023.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Edital de Processo Seletivo nº xx/2022 e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos da estrutura física objeto da permissão, autorizadas pela Administração.

2.1.5. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

2.1.6. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.7. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

2.1.8. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.9. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.10. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

2.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

2.1.12. Promover a quitação de eventuais multas e demais obrigações oriundas da fiscalização das atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE**

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. A exploração de publicidade ficará a cargo do Município de Virgínia, podendo, caso julgue conveniente, ceder ao PERMISSONÁRIO.

3.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias

3.5. O PERMISSONÁRIO ficará diretamente vinculado ao Município de Virgínia, no que se refere ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.6. O PERMISSONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do Município de Virgínia o acompanhamento de sua utilização.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de no máximo 10 (DEZ) anos, contados da data de sua assinatura, condicionada a renovação anual nos termos da Lei Municipal nº 689/2022.

4.2. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo Município de Virgínia, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores investidos nas obras realizadas pelo Município de Virgínia, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 12(doze) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia com pagamento da multa de rescisão prevista no *caput* do art. 18 da Lei Municipal nº 689/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADE COMERCIAL**

5.1. A exploração da atividade de comércio de produtos típicos de arte e artesanato, alimentos, comidas e bebidas típicas nacionais e/ou estrangeiras, não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município de Virgínia em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração da atividade comercial prevista neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários e da observância dos requisitos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – OPERAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL**

6.1. Da atividade de comercialização de alimentos e bebidas permitida à Lanchonete:

6.1.1. O comércio de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos consumidores o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discricção auditiva e o conforto dos consumidores em consonância com os critérios estabelecidos no Código de Postura e outras legislações vigentes.

6.1.4. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais descartáveis.

6.1.5. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

6.1.6. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.1.7. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e a licença de funcionamento.

6.1.8. Poderá ter opções de serviço para café da manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de venda de souvenirs, artesanato e peças de arte:

6.2.1. O serviço de venda de *souvenir*, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais de Virgínia.

6.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, souvenir, objetos artesanais, produtos típicos, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros, nos termos da Lei Municipal nº 689/2022.

6.3. Dos prepostos:

6.3.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente.

6.3.2. O PERMISSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus prepostos, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.3.3. Caberá ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

6.4. Da manutenção:

6.4.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.4.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para realizar a atividade comercial.

6.4.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.4.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.4.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.4.8. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.4.9. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

6.5. Da Gestão de resíduos e efluentes:

6.5.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado.

6.5.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

6.5.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá: a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos. b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos. c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.

d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e a jogá-lo nas lixeiras. e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos quando possível. f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I - ceder ou sublocar a terceiros, a qualquer título, a permissão de uso do bem público destinada ao exercício da atividade de exposição e comércio na Praça de Artesanato;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;

III - comercializar mercadorias em desacordo com o previsto no Edital e na Lei Municipal Nº 689/2022.

IV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

V- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

VI – veicular propaganda política partidária, ideológica ou religiosa, inclusive no mobiliário;

VII – comercializar, distribuir e/ou portar substâncias tóxicas, bem como exercer o ofício fazendo uso de substâncias ilícitas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- VIII - portar ou manter no local arma de fogo sem autorização legal;
- IX – usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- X – usar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- XI - trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado ou em estado de embriaguez;
- XII – manter colaboradores sem a presença do titular e menores de idade trabalhando sem registro de menor aprendiz;
- XIII - praticar jogos de azar no recinto da Praça;
- XIV - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação na Praça de Artesanato, sem autorização administrativa;
- XV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- XVI - lançar, na área da Praça de Artesanato ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- XVII – resistir à execução do ato legal mediante violência ou ameaça.

7.2. O titular da permissão ou seu representante cadastrado não poderá se ausentar por período superior ao estipulado na Lei Municipal nº 689/2022 sob pena de cassação da autorização, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.3. Caso o permissionário, por motivo de caso fortuito ou força maior, precisar encerrar suas atividades antes do horário comercial estipulado de funcionamento da Praça e nas portarias publicadas nas datas especiais, deverá comunicar ao Coordenador da Praça nomeado pela Secretaria da Cultura para a devida anotação no prontuário.

7.4. O permissionário, no período de 12 (doze) meses, não poderá deixar de comparecer à Praça de Artesanato por mais de 02 (dois) dias consecutivos a cada mês, considerando-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

se os dias previstos para o funcionamento da Praça, sem prévia permissão da Secretaria, salvo os casos previstos na legislação, sob pena de revogação da sua permissão.

## **CLÁUSULA OITAVA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1. A OUTORGA não confere ao PERMISSONÁRIO a propriedade do imóvel, e sim o direito à sua utilização.

8.2. A permissão de uso de bem público localizado na Praça de Artesanato será a título precário e oneroso, na forma de taxa administrativa de licença de ocupação de logradouro público, fundada no exercício regular do poder de polícia do Município, nos termos do art. 139 do Código Tributário Municipal.

8.3. A taxa administrativa de permissão de uso dos espaços delimitados nos bens municipais descritos no artigo 1º será de no mínimo:

I – para lojas de arte e artesanato, com 7.28 m<sup>2</sup>: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano.

II- para lanchonete: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano.

8.4. O valor integral da taxa administrativa, conforme pactuado na sessão presencial ocorrida durante o processo seletivo será de R\$ ..... e poderá ser pago à vista com 10% (dez por cento) de desconto ou parcelado em até 12 (doze) meses.

8.5. As regras relativas à cobrança da taxa administrativa fixada, descontos e eventuais acréscimos e juros de mora deverão atender aos ditames estabelecidos no Código Tributário Municipal.

8.6. O prazo de validade da taxa administrativa será anual, e terá início na data da entrega das chaves e valerá por 01 (um) ano.

8.7. A taxa de administração será lançada em nome do PERMISSONÁRIO em relação ao grupo de lojas a que pertencer, considerando o termo inicial do prazo de validade do vencimento da anuidade.

8.8. Os valores estipulados referentes à taxa de administração serão reajustados anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

8.9. Para efeito de fixação do índice do reajuste mencionado no item anterior, será observada a variação do IGP-M nos últimos 12 (doze) meses, apurada de abril a março, para exigência no exercício seguinte.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização, notificação, autuação e demais sanções legais aplicadas a desobediência desta Lei será exercida, em conjunto ou separadamente, pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2. O artesão ou o comerciante de alimentos que descumprir os dispositivos desta Lei bem como aqueles previstos no Edital de Convocação, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – notificação escrita;

II - advertência;

III – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – suspensão da sua atividade por período de até 15 (quinze) dias, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo;

V – cassação da permissão, sem que haja ao artesão ou ao comerciante de alimentos direito a qualquer indenização.

9.3. A penalidade aplicada será registrada no registro de inscrição do permissionário.

9.4. A pena de advertência será aplicada ao permissionário que infringir qualquer dispositivo constante neste TERMO DE PERMISSÃO, no Edital de Processo 031/2023 e na Lei Municipal nº 689/2022 após 03 (notificações) da Secretaria de Cultura e Turismo.

9.5. O permissionário que tiver sido advertido por 03 (três) vezes, no prazo de 60 (sessenta) dias, sofrerá sanção de multa e terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento da sanção.

9.6. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

9.7. As infrações cometidas pelos permissionários prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

9.8. A cassação da permissão será aplicada ao artesão ou comerciante de alimentos que:

- a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- b) nas demais hipóteses previstas no Edital de Processo Nº 031/2023 e na Lei Municipal nº 689/2022.

9.9. O permissionário que tiver a permissão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou licitação para obtenção de espaço em na Praça de Artesanato do Município de Virgínia pelo período de 02 (dois) anos.

9.10. Em todos os casos de aplicação de penalidade, será garantida ao permissionário a instauração de processo administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

9.11. O prazo para manifestação da defesa do permissionário é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da notificação.

9.12. Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade do artesão ou do comerciante de alimentos, o qual terá sua autorização cassada e sua vaga disponibilizada para sorteio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública em processo administrativo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

10.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 689/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

11.2. São proibidas quaisquer construções que visem ampliação ou modificação das características do imóvel.

11.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério da Secretaria de Transporte ou qual a substituir, a revogação da permissão de uso.

11.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

11.5. Havendo risco para a segurança dos consumidores, o Município de Virgínia poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

11.6. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itanhandu para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

12.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado por meio físico, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Virgínia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

---

PERMISSONÁRIO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## ANEXO VI

### LAYOUT DA PRAÇA DE ARTESANATO.